

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei nº /2013	
		Autor: Poder Executivo	

MENSAGEM Nº 78 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no *caput* art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ***"Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar para a União os imóveis que especifica e dá outras providências"***.

O presente projeto Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar para a União os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Instituto Federal de Mato Grosso faz parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cobrindo todo o território nacional com o objetivo de qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, a fim de desenvolver produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo.

Em face do exposto, e considerando que o Instituto Federal de Mato Grosso encontra-se em fase consolidação junto ao território matogrossense, desta forma estaremos colaborando de forma direta com a qualificação profissional nestes.

Outrossim, os imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso onde funcionam a Escola Técnica Estadual de Tangara da Serra e a Escola Técnica Estadual de Diamantino atendem as necessidades do Instituto Federal de Mato Grosso .

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar para a União o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de terras de propriedade do Estado de Mato Grosso, situada no Município de Tangará da Serra-MT. uma área de terras pastais e lavradas, com 2,4272 hectares, ou sejam 24.272,00 metros quadrados, dentro do Município de Tangará da Serra-MT registrado sob a matrícula nº 14.006, junto ao Cartório do 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra - MT denominado de área 01 e Um lote de terreno urbano com a área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), desmembrado de área maior, situado no Bairro Novo Diamantino, no Município de Diamantino-MT, registrado sob a matrícula nº 34.305, fls. 084 e 084v do 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino - MT, denominado área 02 com os seguintes limites e confrontações:

I - caminhamento da área 01: Parte de um marco de madeira cravado em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Miguel da Silva Pessegueiro, e segue ao rumo magnético de 32°20' NW, confinando com os lotes da Vila Horizonte, de propriedade dos Srs. Sebastião de Oliveira Pinto e José Oliveira Filho, numa distância de 148,00 metros até segundo marco, deste segue ao rumo magnético de 57°40' SW, margeando a Rua 04-A da Vila Horizonte de propriedade dos senhores acima mencionados, numa distância de 164,00 metros até o terceiro marco, deste segue ao rumo magnético 32°20' SE, margeando a Rua 01- A, da Vila Horizonte de propriedade dos Srs. Sebastião de Oliveira Pinto e José de Oliveira Filho, numa distância de 148,00 metros, até o 4º marco, deste segue, ao rumo magnético de 57°40' NE, confrontando com terras pertencentes ao Sr. Miguel da Silva Pessegueiro, numa distância de 164,00 metros até o primeiro marco o qual tomamos como ponto de partida. Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor do referido imóvel conforme laudo de avaliação nº 034/2013/SAOP é de R\$ 4.835.145,76 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

II - caminhamento da área 02: Partindo do marco M-1, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-121 com azimute verdadeiro de 350°34'24" e distância de 27,20 m até o marco M-2; deste, segue com um azimute verdadeiro de 84°43'26" e distância de 30,20 m até o marco M-3; deste segue com azimute

verdadeiro de 02°09'45" e distância de 50,30 m até o marco M-4; deste, segue com um azimuth verdadeiro de 272°30' 46" e distância de 38,00 m até o marco M-5, confrontando do marco M-2 ao marco M-5 com terras de José Antonio Rodrigues; do marco M-5, segue com um azimuth verdadeiro de 12°53'05" e distância de 38,10m até o marco M-6; deste segue com um azimuth verdadeiro de 26°25'01" e distância de 32,70m até o marco M-7; deste, segue com um azimuth verdadeiro de 32°15'09" e distância de 32,50m até o marco M-8; deste segue com um azimuth verdadeiro de 40°59'06" e distância de 32,50m até o marco M-9; deste, segue com um azimuth verdadeiro de 46°30'04" e distância de 32,20m até o marco M-10; deste, segue com um azimuth verdadeiro de 55°50'24" e distância de 32,70m até o marco M-11; deste, segue com um azimuth verdadeiro de 68°54'07" e distância de 32,60m até o marco M-12, confrontando do marco M-5 ao marco M-12 com faixa de domínio da Rodovia Estadual MT- 121; do marco M-12, segue confrontando com terras de José Antonio Rodrigues com um azimuth verdadeiro de 162°04'07" e distância de 202,15m até o marco M-13; deste, segue confrontando com terras de José Antonio Rodrigues com um azimuth verdadeiro de 252°51 '45" e distância de 203,35m até o marco M-1, ponto inicial desta descrição, fechando assim este perímetro, Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor do referido imóvel conforme laudo de avaliação nº. 034/2013/SAOP é de R\$ 3.640.376,32 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As áreas acima descritas foram avaliadas pela Coordenadoria de Avaliação de Imóveis - Secretaria Adjunta de Obras Públicas da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, conforme Laudo de Avaliação nº 034/20 13/SAOP/SECID-MT, em 16 de abril de 2013, constantes nos Processos de nº 75299/20 13/SECITEC e 72701/2012/SECITEC.

Art. 3º A doação de que trata esta lei tem como objetivo a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso nos respectivos municípios.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado